



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.430/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.124, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 3.124, de 11 de dezembro de 1996 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica constituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Garça, órgão superior de deliberação colegiada do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, cujos membros nomeados pelo prefeito, tem mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Parágrafo Único. No exercício de suas atribuições, o conselho normatiza, disciplina, acompanha, avalia e fiscaliza a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.”

Art. 2º O artigo 8º da Lei nº 3.124, de 11 de dezembro de 1996 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social é composto paritariamente por 10 (dez) membros:

I. Representantes do Poder Público:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e seu respectivo suplente;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças e seu respectivo suplente;
- 01 representante da Procuradoria Geral do Município e seu respectivo suplente.

II. Representantes da Sociedade Civil:

- 01 representante de entidades e organizações dos trabalhadores do setor de Assistência Social e seu respectivo suplente;
- 01 representante de entidades e organizações de Assistência Social da Rede de Proteção Social Básica e seu respectivo suplente;
- 01 representante de entidades e organizações de Assistência Social da Rede de Proteção Social Especial e seu respectivo suplente;
- 01 representante de usuários de projetos, programas, serviços e benefícios de Assistência Social e seu respectivo suplente;
- 01 representante de Associação de Moradores e seu respectivo suplente.

(...).”

Art. 3º O artigo 24 da Lei nº 3.124, de 11 de dezembro de 1996 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, que integrará o Orçamento do Município como unidade orçamentária junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 29 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1739

Página 3 de 32

e do equilíbrio."

Art. 4º O inciso I do artigo 26 da Lei nº 3.124, de 11 de dezembro de 1996 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 ...

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social com ela conveniados;

(...)."

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 29 de outubro de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARÁUJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Decretos

DECRETO N.º 9.428/2021

**REGULAMENTA AS NORMAS
PARA A RETOMADA INTEGRAL
DAS AULAS E ATIVIDADES
PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO DE GARÇA, ESCOLAS
PRIVADAS, DE ENSINO SUPERIOR
E ESTABELECIMENTOS
VINCULADOS AO GOVERNO DO
ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São

Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional";

Considerando que 99,57% (noventa e nove vírgula cinquenta e sete por cento) dos profissionais da Rede Municipal de Educação já estão com o esquema vacinal completo;

Considerando que 96,7% (noventa e seis vírgula sete por cento) do total da população Garcense está vacinada com a 1ª dose, 74,64% (setenta e quatro vírgula sessenta e quatro por cento) já foi imunizada com a 2ª dose ou dose única e 3% (três por cento) já tomaram a dose de reforço;

Considerando que a 3ª dose de vacina já começou a ser aplicada para indivíduos com mais de 60 (sessenta) anos;

Considerando que a retomada das atividades presenciais nas escolas do município de Garça está ocorrendo progressivamente desde março de 2021;

Considerando que a retomada das atividades presenciais tem ocorrido com grande adesão dos estudantes e apoio de suas famílias;

Considerando a maior eficácia/eficiência do ensino presencial em relação ao ensino remoto/virtual;

Considerando que a ausência das aulas presenciais tem causado enormes prejuízos para os alunos, notadamente nos seguintes aspectos: i. as graves lacunas de aprendizagem, em todos os níveis de ensino, do Ensino Básico ao Ensino Superior; ii. a ampliação das desigualdades educacionais; iii. o aumento do abandono e da evasão escolar; iv. os impactos na saúde emocional dos profissionais da educação; v. os impactos na saúde emocional de alunos.

Considerando a necessidade de garantir os direitos de aprendizagem das crianças regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação de Garça;

Considerando que a Deliberação CEE 204/2021 fixa normas para a retomada das aulas e das atividades